



**EDITAL CONVOCATÓRIO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.14.1**

A Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Várzea Alegre**, designada através de Portaria nº 013, de 04 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **09:00 horas do dia 01 de Outubro de 2021**, em sua sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro - CEP: 63.540-000, Várzea Alegre/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 01 e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope 02, relativo à Tomada de Preços nº 2021.09.14.1, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a escolha de empresa para execução dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de execução indireta, observadas as normas e condições da Tomada de Preços, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE.
2. **PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE** - aqueles que participam desta Licitação.
3. **CONTRATADA** - a vencedora desta licitação.
4. **CPL** - Comissão Permanente de Licitação.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Orçamento Básico);  
ANEXO II - Proposta Padronizada;  
ANEXO III - Minuta do Contrato.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o **Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preços, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.





2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR E ESPECÍFICA PARA O CERTAME**, com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser anexado documento que identifique a assinatura do outorgante, ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.6 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro - CEP: 63.540-000, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos ou ainda de forma gratuita através dos endereços eletrônicos: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e [www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br)

### 3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - As empresas interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1.1 - Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE.

3.1.2 - Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União.

3.1.3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos do INSS.

3.1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS.

3.1.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.1.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

3.1.10 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.1.11 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.13 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.14 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, não sendo aceito a sua substituição por quaisquer outros documentos.

3.1.15 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário.



3.1.16 - Comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe Competente, com a indicação do responsável técnico.

3.1.17 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais qualificados, estabelecidos na resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – nº 17/2011, destinados a compor a equipe técnica, para prestar os serviços do objeto desta licitação:

a) **ASSISTENTE SOCIAL**, com inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, para compor a equipe de referência (**Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade**), no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, conforme resolução nº 17, de 20 de Junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

b) **ADVOGADO(A)**, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para compor a equipe de referência (**Proteção Social Especial de Média Complexidade**), no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, conforme resolução nº 17, de 20 de Junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

c) **PSICÓLOGO(A)**, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRPs, para compor a equipe de referência (**Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade**), no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, conforme resolução nº 17, de 20 de Junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

3.1.18 - Para comprovar que os profissionais acima referidos pertencem ao quadro permanente da licitante, no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada o Contrato de Prestação de Serviços com firmas reconhecidas em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários ou cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários.

3.1.19 - Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

3.1.20 - Declaração de que a licitante se compromete a cumprir com todas as normas do Edital Convocatório.

3.2 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente ou publicação em Órgãos da Imprensa Oficial, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.

3.3 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

3.4 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

A  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE  
Tomada de Preços Nº 2021.09.14.1  
Razão Social da Empresa  
Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação





## ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

3.5 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.5 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo definido acima.

## **4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as recomendações abaixo:

4.2 - Ser apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.

4.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

4.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.5 - Declaração de que está de acordo com todas as exigências desta TOMADA DE PREÇOS.

4.6 - As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

**A**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE**  
**Tomada de Preços Nº 2021.09.14.1**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope nº 02 - Proposta de Preços**

C

4.7 - As propostas deverão constar, ainda:

4.7.1 - Descrição completa dos serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

4.7.2 - Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso.



4.8 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.8.1 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.8.2 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.8.3 - Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

## 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02, e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou por publicação oficial.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado e na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado e na Imprensa Oficial.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.



5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados, sendo aquela que apresentar o menor preço global declarada vencedora.

5.14 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.

5.15 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.16 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.17 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.18 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado e na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.

5.19 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.20 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.

5.21 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.22 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

5.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.24 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.25 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.26 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.27 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.



5.28 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

5.29 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

5.29.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.29.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.29.3 - Para efeito do disposto no subitem 5.29.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.29.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.29.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.29.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.29.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.29.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.29.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

## 6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(s) Ordenador(es) competente(s).

6.3 - O Ordenador competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

## 7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O Município de Várzea Alegre/CE e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE especialmente designado para este fim, através de Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

7.5 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 - A prorrogação de prazo, prevista no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador da Despesa.

7.7 - Ocorrerà a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.7.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.7.2 - Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

7.7.3 - Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.7.4 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.7.5 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

7.7.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.8 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade contratante.

7.9 - É facultada à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.10 - A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se a CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e respectivo Contrato originários desta Tomada de Preços, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



## CONTRATANTE

8.2 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

## CONTRATADA

8.3 As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

## 9 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

9.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do **Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93**.

9.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que, será efetuado o pagamento.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal a empresa ou transferência bancária.

10.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

10.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do **Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93**, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes da respectiva contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	08.122.0037.2.058.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.242.0137.2.060.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.244.0137.2.066.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.244.0137.2.068.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.243.0131.2.080.0000	3.3.90.39.00



## 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.2 - Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetido pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.

12.4 - Não serão conhecidas os recursos interpostos fora do prazo legal.

## 13 - DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

13.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

13.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

13.4.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

14.2 - À contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.

14.3 - A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.



14.4 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro - CEP: 63.540-000, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

14.5 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14.6 - Está Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

14.7 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

14.9 - A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

14.10 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar.

14.11 - Das decisões da CPL caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Alegre/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Várzea Alegre/CE, 14 de Setembro de 2021.

.....  
Maria Fernanda Bezerra  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.14.1

## TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO BÁSICO

### 1. OBJETO

Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Varzea Alegre – CE.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ORÇAMENTO BÁSICO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Varzea Alegre – CE, conforme este Termo de Referência	Mês	12	4.500,00	54.000,00
<b>Total Geral R\$:</b>					<b>54.000,00</b>

#### ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), COM A OFERTA DE DIVERSAS OFICINAS E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTOS DOS DIVERSOS GRUPOS DE SCFV E PAIF.	Mês	12	2.500,00	R\$ 30.000,00
MONITORAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, COM O INTUITO DE FORTALECER AS AÇÕES DE BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO, VISANDO UM MAIOR ÊXITO NAS AÇÕES EXECUTADAS JUNTO AS FAMÍLIAS.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM PROFISSIONAIS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO DO CNAS - Nº 17/2011.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Valor Total Geral R\$:</b>				<b>R\$ 54.000,00</b>

#### 2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- Acompanhar os serviços, junto ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Primeira Infância no Suas e Demais Serviços (SCFV e PAIF) e Secretaria.
- Suporte Técnico e Operacional no Gerenciamento e Manutenção dos Sistemas da Gestão do SUAS.
- Suporte Técnico e Operacional no Gerenciamento e Acompanhamento das Condicionalidades do PBF – Programa Bolsa Família;
- Suporte Técnico e Operacional na Gestão dos Benefícios Eventuais;
- Suporte Técnico e Planejamento para Ações do Programa Bolsa Família;
- Suporte Técnico e Planejamento Para Ações do Cadastro Único;
- Garantir a Gestão Qualificada dos Principais Índices que Interferem Diretamente no Recurso do IGD – Índice de Gestão Descentralizada;
- Elaborar Ações de Busca Ativa, Objetivando Melhoria na Cobertura Cadastral no Município;

*Gene*

- Preparação de Documentos Especializados de Apoio Administrativo no Ambito da Gestão do Cadastro Único e da Gestão do Programa Bolsa Família e Gestão do SUAS;
- Apoio na Descentralização do atendimento do Cadúnico e do Programa Bolsa Família nos CRAS;
- Respostas de Consultas por telefone, diretas e por meio dos canais de comunicação da secretaria de assistência social, e-mails, telefones e outros;
- Apoio e planejamento a gestão do programa Criança Feliz no SUAS;
- Os serviços serão prestados por uma equipe tecnica contratada, composta por profissinais de nível superior e se necessário profissionais de nível médio; a contratada deverá dispor de profissionais qualificados para execução dos serviços - **Profissionais Estabelecidos na Resolução do CNAS - Nº 17/2011.**

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A futura contratação do objeto acima mencionado se faz necessário para o fortalecimento do Programa de Proteção Social Básica, que engloba o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), do monitoramento, organização e melhorias do Programa Criança Feliz, bem como o acompanhamento das ações da gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e gestão do SUAS. assim contribuindo para o planejamento dos serviços, com o objetivo de fortalecer os atendimentos das familias acompanhadas pela Secretaria de Assistência Social de Várzea Alegre-CE.

3.2 os referidos serviços deverão ser procedidos através do processo licitatório, e conforme lei federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na proposta de preços deverá constar a discriminação detalhada do objeto licitado, conforme projeto básico, bem como a quantidade, valor unitário/mensal e total em moeda nacional, em algarismo e valor global em agarismos e por extenso, já considerando as despesas, tributos, taxas, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

4.2 A proposta cuja especificação não atender aos requisitos constantes do anexo II do Edital Convocatório, poderá ser rejeitada pela comissão;

### 5. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 Será formalizado o contrato administrativo, estabelecendo em suas clausulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes em conformidade com o edital de licitação, projeto básico e a proposta de preços da empresa considerada vencedora.

5.2 O prazo de vigência e o prazo de execução dos serviços serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ate o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditivos, de acordo com o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas lterações, observando os seguintes requisitos:

- 5.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.2 A Administração matenha interesse na continuidade da realização dos serviços;
- 5.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- 5.2.4 A contratada concorde com a prorrogação.

*Guerne*

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme este termo de referência e cláusulas contratuais, e deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão de ordem de serviços, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

6.2 Por ocasião da execução dos serviços deverá ser emitida fatura e nota fiscal, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.482/0001-81.

## 7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este instrumento, com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2 O futuro contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, a mesma é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte. os serviços onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

7.5 O exercício da fiscalização ou acompanhamento será executado no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

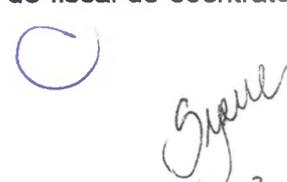
8.1 Caberá a prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital, neste Termo e daquelas constantes no futuro contrato:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela contratada, bem como permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do contrato.

8.1.3 Atestar as faturas e aprovar o pagamento devida pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigências constantes do projeto básico e do contrato.

8.1.4 Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal de contrato, que será designado para este fim.

  
3

8.1.5 Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá a contratada, sem prejuízo das demais disposições inseridas no edital e daquelas constantes neste termo e no contrato.

9.1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, encargos, seguros decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer onus para a prefeitura municipal de várzea alegre-ceara.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação de serviços.

9.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do serviço;

9.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

9.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.6 Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.1.7 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguro e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

## 10. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social de Várzea Alegre, nas dotações orçamentárias, conforme abaixo:

08.242.0137.2.058  
SCCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

08.242.0137.2.060  
SCCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

08.244.0137.2.066  
Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família IGD/PBF

08.244.0137.2.068  
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF / CRAS

08.244.0137.2.080  
Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz (PISUAS)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

*Guilherme*

## 11. DOS PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo setor competente acompanhadas das respectivas notas fiscais de serviços e recibos.

11.2 Serão descontados de (forma integral ou parceladas) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.3 O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre em qualquer hipótese, à comprovação de cumprimento pela contratada, das obrigações fiscais e trabalhistas, relacionadas com os serviços em apreço, sendo portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

11.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a qual será devolvida e contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Várzea Alegre-CE.

11.5 Os pagamentos serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura de Várzea Alegre-CE, realizar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na Minuta do Edital Convocatório.

Várzea Alegre/CE, 10 de Setembro de 2021.

**Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino**

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho



## ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

(RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS)

0



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 118

Brasília - DF, terça-feira, 21 de junho de 2011



SEÇÃO

1



Nº 118, terça-feira, 21 de junho de 2011

Diário Oficial da União - Seção I

ISSN 1677-7042

70

## RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 172, de 2007, que recomenda a instituição de Mesa de Negociação, conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 210, de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT n.º 07, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VII Conferência Nacional de Assistência Social de “Construir um amplo debate para definição dos trabalhadores da Assistência Social”;

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de “Contribuir



com o estabelecimento da política de recursos humanos do SUAS que garanta a definição da composição de equipes multiprofissionais, formação, perfil, habilidades, qualificação, entre outras”;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS; e

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo de debate realizado com os trabalhadores da Assistência Social nos cinco Encontros Regionais, no primeiro Encontro Nacional, coordenado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e, a realização de oficinas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica:

Assistente Social;  
Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :

Assistente Social;  
Psicólogo;  
Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Assistente Social;  
Psicólogo.

**Art. 2º** Em atendimento às requisições específicas dos serviços sociassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:

Antropólogo;  
Economista Doméstico;



Pedagogo;  
Sociólogo;  
Terapeuta ocupacional; e  
Musicoterapeuta.

**Art. 3º** São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS:

Assistente Social  
Psicólogo  
Advogado  
Administrador  
Antropólogo  
Contador  
Economista  
Economista Doméstico  
Pedagogo  
Sociólogo  
Terapeuta ocupacional

**Art. 4º** Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir:

- I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI  
Presidente do CNAS



## ANEXO II

## PROPOSTA PADRONIZADA

## A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.14.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE, conforme Termo de Referência.	Mês	12		
<b>Total:</b>					

## ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), COM A OFERTA DE DIVERSAS OFICINAS E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTOS DOS DIVERSOS GRUPOS DE SCFV E PAIF.	Mês	12		
MONITORAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, COM O INTUITO DE FORTALECER AS AÇÕES DE BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO, VISANDO UM MAIOR ÊXITO NAS AÇÕES EXECUTADAS JUNTO AS FAMÍLIAS.	Mês	12		
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM PROFISSIONAIS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO DO CNAS - Nº 17/2011.	Mês	12		

Valor Total da Proposta: R\$ .....(.....)

Proponente: .....

Endereço: .....

C.N.P.J.: .....



Setor de  
Licitação

Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Mais para o povo

**VÁRZEA  
ALEGRE**  
170  
ANOS  
"Um dia de história por dia"



Data da Abertura: .....

Hora da Abertura: .....

Validade da Proposta: 60 dias.

Local e Data: .....

.....

Carimbo e Assinatura do Proponente

2

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº.....**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e ..... para o fim que nele se declara.

O **Município de Várzea Alegre**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.381.482/0001-81, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). ....., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita(o) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 2021.09.14.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 2021.09.14.1**, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). ....., Ordenador(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ .....(.....), totalizando o valor de R\$ .....(.....).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante Transferência Bancária ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso



de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	08.122.0037.2.058.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.242.0137.2.060.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.244.0137.2.066.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.244.0137.2.068.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.243.0131.2.080.0000	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do **Edital, Termo de Referência e deste Contrato**, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a Saúde de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, especialmente designado para este fim, através de Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações do **Edital, Termo de Referência e deste Contrato**, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim



de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Várzea Alegre/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre – CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....





**COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.14.1**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade – Tomada de Preços**

**Tipo – Menor Preço**

**Edital nº 2021.09.14.1**

**Objeto da Licitação:** Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.14.1.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.09.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE. **Data e horário da abertura:** 01 de Outubro de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, **a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura.** O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: [www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). **Maiores informações:** (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre/CE, 14 de Setembro de 2021.

Maria Fernanda Bezerra  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2021-SMS

Extrato do Contrato Nº 0349/2021-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: BR ALL EVENTOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 11.054.102/0001-06. Fundamento: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 097/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para executar serviços de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar para o Hospital Doutor Estevam Ponte, Hospital Doutor Francisco Alves, Unidade de Acolhimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial Geral, AD e Infância/Juvenil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 097/2021. Valor Global: R\$ 3.298.999,20 (Três milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 14 de setembro de 2021. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Sr. Francisco Augusto Caminha Filho. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021 - SMS**

Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 05/10/2021 às 09h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma das instalações internas do Hospital Doutor Estevam para implantação do Centro de Imagens, no Município de Sobral/CE. Modalidade: Tomada de Preços Nº 028/2021 - SMS. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 14 de Setembro de 2021.  
KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2021 - SMS**

Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 04/10/2021 às 09h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma das instalações internas do Hospital Doutor Estevam para adequação, modernização e implantação da Unidade de Tratamento Intensivo, no Município de Sobral/CE. Modalidade: Tomada de Preços Nº 027/2021 - SMS. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 14 de Setembro de 2021.  
KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021-DIV**

A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado de julgamento de propostas de preços referente à Concorrência Pública nº 01/2021-DIV - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações e serviços de manutenção servid, sob demanda, por maior desconto sobre a tabela da SEINFRA 27.1 desonerada, a serem executados nas dependências dos imóveis pertencentes ou ocupados por este Município, conforme especificações no projeto básico em anexo, para atender às diversas Secretarias do Município de Tianguá-CE. Proposta Vencedora: Brandão Construções e Serviços EIRELI - ME, percentual de desconto 5,20%; 2ª Construtora Nova Hidrolândia, percentual de desconto 5,00%; 3ª R Meira Engenharia EIRELI, percentual de desconto 4,00%; e 4ª Estrute Construções e Serviços e R.A Construtora EIRELI - EPP, ambas com o percentual de desconto de 3,50%. Propostas Desclassificadas: Praciano Edificações e Empreendimentos EIRELI - ME, 3,80%, por descumprimento dos itens 5.1.e, 5.1.f, 5.1.g, 5.1.h e 5.1.i; Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI, 3,35%, por descumprimento do item 5.1.j; Criativa Construções e Locações EIRELI - ME, 2,00%, por descumprimento dos itens 5.1.d, 5.1.h, 5.1.k e 5.1.l; M J Projetos e Engenharia EIRELI - ME, 2,00%, por descumprimento do item 5.1.d; WU Construções e Serviços EIRELI - EPP, 2,50%, por descumprimento dos itens 5.1.d e 5.1.i; Construtora Moraes EIRELI - EPP, 2,50%, por descumprimento dos itens 5.1.d, 5.1.h, 5.1.i, 5.1.j, 5.1.k e 5.1.l; Conjasf Construtora de Apudagem LTDA, 2,50%, por descumprimento dos itens 5.1.d e 5.1.i; Salinas Empreendimentos e Construções LTDA, 1,80%, por descumprimento do item 5.1.d; Bezerra e Braga Comercial LTDA e EPP, 1,90%, por descumprimento dos itens 5.1.d, 5.1.i e 5.1.j; Millenium Serviços EIRELI, 1,74%, por descumprimento dos itens 5.1.d e 5.1.j; Prime Construções e Locação EIRELI, 1,50%, por descumprimento dos itens 5.1.d, 5.1.i e 5.1.l; Dinamic Serviços EIRELI, 1,50%, por descumprimento do item 5.1.d; Ávila Construções e Serviços, 1,50%, por descumprimento do item 5.1.d; Ramilos Construções EIRELI, 1,00%, por descumprimento dos itens 5.1.d e 5.1.i; Aplá Comércio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI - ME, 1,00%, por descumprimento dos itens 5.1.d e 5.1.i; Absolut Empreendimentos e Serviços EIRELI - EPP, 1,00%, por descumprimento dos itens 5.1.d, 5.1.h e 5.1.j. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. Maiores informações na sala da Comissão de Licitações, localizada na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Nenê Plácido.

Tianguá-CE, 14 de setembro de 2021  
TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOÇA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013108.2021**

O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº. 0013108.2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COMPLETAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE URUOÇA-CE. Abertura da sessão pública virtual será dia 27 de setembro de 2021, às 14h00min (Horário de Brasília) através do site: <http://www.bll.org.br> informações: [pmullicitacao@hotmail.com](mailto:pmullicitacao@hotmail.com).

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.14.1**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, Torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, Tombada sob nº 2021.09.14.1. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e Acompanhamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadúnico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre - CE, Conforme projetos e Orçamentos constantes no Edital Convocatório. Data e horário de abertura: 01 de Outubro de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os Envelopes somente na data e horário Marcados para a Abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em Cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: [www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Maiores informações: (88) 9 9839 - 7074.

Várzea Alegre/CE, 14 de Setembro de 2021  
MÁRIA FERNANDA BEZERRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE REGISTRO PREÇOS**

Pregão Presencial nº 006/2021-FMS para registro de preços - Proc. nº 0920/2021 - Cód. CidadES nº 2021.008E050001.02.0006. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SRP; 1) ARP Nº 034/2021-FMS; Contratada: Trator Cav Serviços Ltda ME (CNPJ nº 19.040.477/0001-29); Valor: R\$ 18.745,00; Assinatura: 14/09/2021; Vigência: de 14/09/21 até 14/09/22; 2) ARP Nº 035/2021-FMS; Contratada: Suely Hubner de Miranda - ME (CNPJ nº 42.227.100/0001-03); Valor: R\$ 8.697,00; Assinatura: 14/09/2021; Vigência: de 14/09/21 até 14/09/22;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021**

Objeto: Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal. A reabertura da licitação será no dia 30/09/2021, às 14hrs, a se realizará através do portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário. O Edital Retificado estará à disposição no site: <http://www.consorcioipolinorte.com.br/>.

Em, 14 de setembro de 2021  
JOICE NUNES BUFON  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**AVISO DE LICITACAO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021**

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 033/2021 - ID 895995. Objeto: Registro de Preços para aquisição de camisas e bermudas de uniforme escolar, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino. Acolhimento das propostas a partir de 15/09/2021 às 17h45min. Abertura de propostas 29/09/2021 às 12h15min. Início da sessão de disputa 29/09/2021 às 13h. Edital disponível nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao](http://www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao).

LAÍS CRISTINA GASPAR CORRÊA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021**

O Município de Cariacica torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando a Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4. Início de acolhimento das propostas: dia: 17/09/2021 a partir das 09:00h. Fim de recebimento e abertura das propostas dia: 28/09/2021 às 15:00h. Início da Sessão de Disputa: 28/09/2021 às 16:00. Edital disponível, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br). Informações no e-mail: [pregao1@cariacica.es.gov.br](mailto:pregao1@cariacica.es.gov.br) ID-TCE-ES 2021.017E0600014.01.0007

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815.

JORGE AUGUSTO B. MEIRELES  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021**

O Município de Colatina/ES torna público que às 12h45min, do dia 01 de outubro de 2021, realizará a abertura da Tomada de Preços n.º 015/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo Sintético Society, localizado no loteamento Darcy Dalla Bernardina, bairro São Bráz, neste Município de Colatina/ES. Edital disponível no site: <http://www.colatina.es.gov.br>

BÁRBARA GOMES PESSOTTI  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 1.983,60 (mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Josefa Maria Rítula Diniz Sousa  
Código Identificador:44D70DB4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 341/2021 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município junto aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Estado do Ceará, bem como junto a Ministérios e outros Órgãos Governamentais, nos dias 08 e 09 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 1.983,60 (mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Josefa Maria Rítula Diniz Sousa  
Código Identificador:0DA48BBF

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO DO PREFEITO**



Processo nº: 072/2021

Data: 13 de setembro de 2021

Requerente: GIOVANNA BRAGA BATISTA DE SOUZA.

Em consonância e com os fundamentos exarados no parecer nº 100/2021 da Procuradoria Geral do Município no sentido de DEFERIR, o pedido de vacância, para posse em outro cargo inacumulável, uma vez que, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 1.215/2021, é direito do servidor municipal a garantia da vacância. Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o(a) servidor(a) está lotado.

Notifique-se o servidor.

Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 14 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:A50C048D

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
2021.09.14.1**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.14.1.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.09.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório. **Data e horário da abertura: 01 de Outubro de 2021, às 09h00min.** Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: [www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074. Várzea Alegre/CE, 14 de Setembro de 2021. Maria Fernanda Bezerra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Várzea Alegre – CE, 14 de Setembro de 2021.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
Código Identificador:A93C475D

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESULTADO FINAL PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021-SEMAS PONTUAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS  
PREVISTOS NO EDITAL Nº001/2021-SEMAS**